

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 3709 /18

Brasília, 16 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

COVATTI FILHO

Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136

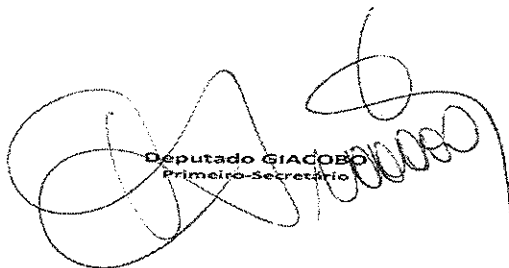
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Avisa nº 310/MF, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.293/2017**, de sua autoria.

Reg. 367/17 CFT

Atenciosamente,


Deputado GILACIO B.
Primeiro-Secretário



AVISO nº 310 /MF

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBLO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

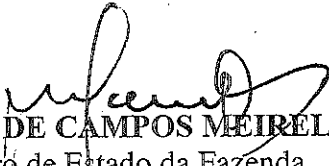
Assunto: **Requerimento de Informação**

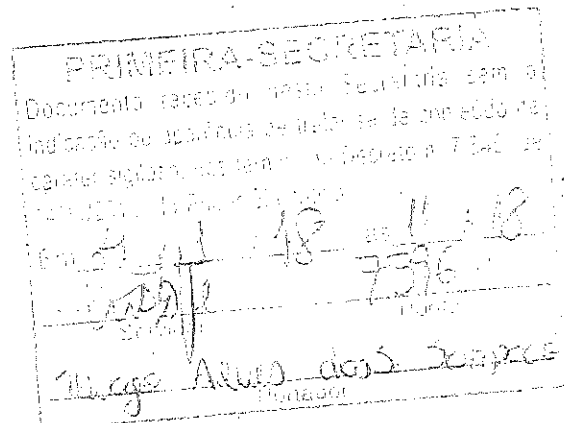
Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1585/17, de 06.12.2017, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3293/2017, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, "sobre os débitos previdenciários dos Municípios".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópias do Memorando nº 868/2017-RFB/Gabinete, de 18.12.2017, do Despacho PGFN/PG nº 1420/2017, de 19.12.2017, do Despacho nº 4/2017/SRPPS/SPREV-MF, de 15.12.2017, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria de Previdência.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo SEI nº 12100.101743/2017-11

DESPACHO PGFN/PG Nº 1420 /2017

- Interessado** : Camara dos Deputados – Comissão de Finanças e Tributação.
- Assunto** : Requerimento de Informações nº C -3293/2017 – Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a dívida ativa previdenciária dos municípios.
- Despacho** : Aprovo a Nota PGFN/CDA nº 1385/2017, coma mídia que a acompanha.

Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de dezembro de 2017.


FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

*Chama
RGW*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Adjuntoria de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

NOTA PGFN/PGDAU N° 1385/2017

Documento público. Requerimento de Informação nº 3293/2017. Comissão de Finanças e Tributação. Débitos previdenciários dos Municípios. Prestação das Informações.

1. Trata-se de solicitação de informações encaminhada a esta Adjuntoria de Gestão da Dívida Ativa por intermédio do Memorando SEI/MF nº 0214432 (registro 00422329/2017, de 07/12/2017, nº SEI 12100.101743/2017-11), decorrente do Requerimento de Informação nº 3293/2017, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, relativamente aos débitos previdenciários dos entes federativos municipais.

2. Passa-se a responder os itens solicitados, considerando-se as competências regimentais deste órgão:

Item 1: a PGFN dispõe das informações dos débitos previdenciários dos entes federativos inscritos em dívida ativa da União. Em atendimento à solicitação, encaminhamos relatório, em mídia digital, contendo os dados demandados, quais sejam: relação dos entes federativos que mantém parcelamento de débitos com o regime geral de Previdência Social, com a indicação do ano da dívida, bem como do tipo do parcelamento formalizado. Em acréscimo, informa-se que a PGFN utiliza a Selic para a correção das dívidas e dos seus respectivos parcelamentos.

Itens 2 a 7: atendidos, parcialmente, pelo relatório citado na resposta ao item 1. Justifica-se a impossibilidade de fornecimento de elementos adicionais em razão de que a gestão dos parcelamentos previdenciários indicados é da alçada da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive no que diz respeito aos débitos inscritos em dívida ativa, a teor da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Item 8: as informações devem ser solicitadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que diz respeito à Certidão de Regularidade Fiscal (CND), e à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no que se refere ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

3. Isso posto, encaminhe-se as informações ao Gabinete da PGFN, com a mídia digital em anexo.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristiano Neuenschwander', is positioned above the printed name.

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

DESPACHO Nº 4/2017/SRPPS/SPREV-MF

Processo nº 12100.101509/2017-86

Ao Gabinete da Secretaria de Previdência,

1. Em resposta ao Memorando SEI nº 173/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, que encaminha o Requerimento de Informação 3293/2017 aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em atenção ao item 8 do requerimento supracitado, encaminhamos em anexo a relação dos entes federativos que não possuem o CRP em 14/12/2017.

2. À consideração do Secretário de Previdência.

Anexo:

I - Planilha (SEI nº 0234203).

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por Naron Gutierre Nogueira, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 15/12/2017, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0231545 e o código CRC 669FF085.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 868 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação C-2017/3293 – Solicita informação ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, informações sobre os débitos previdenciários dos Municípios.

Encaminho, em anexo, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Cobra/Dapar nº 325, de 13 de dezembro de 2017, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac), que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Nota Codac/Cobra/Dapar nº 325, de 13 de dezembro de 2017.

Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão de Finanças e Tributação.

Assunto: Requerimento de Informação

e-Dossiê nº 10030.000959/1117-15

Por meio de Requerimento de Informação (Comissão de Finanças e Tributação), protocolado no e-Dossiê acima identificado, a Câmara dos Deputados solicita informações acerca de diversos Parcelamentos Especiais dos Municípios (Medida Provisória nº 2.129-8, de 26 de abril de 2001, Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 11.960, de 29 de junho de 2009, e nº 12.810, de 15 de maio de 2013).

2. Preliminarmente, cabe esclarecer que cada norma criadora de regime de parcelamento de tributos traz, em seu bojo, a disciplina específica quanto à taxa de juros a ser adotada pela Administração Tributária para correção das parcelas e demais saldos devedores. Nesse contexto, informa-se que, à exceção da Medida Provisória nº 2.129-8, de 2001, que estabeleceu acréscimos de juros equivalentes à Taxa de Juros e Longo Prazo (TJLP), todos os demais parcelamentos citados no Requerimento da Câmara dos Deputados previram atualização dos valores pela Taxa Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

3. Cumpre informar, ainda, que, no tocante aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 2.129-8, de 2001, e pela Lei nº 8.212, de 1991, esta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) **não dispõe de sistemas gerenciais informatizados para extração e consolidação dos dados solicitados**, razão pela qual deixa-se de fornecê-los. Nessas situações, havendo necessidade de se obter informações detalhadas sobre tais parcelamentos, os dados serão fornecidos *de forma descentralizada*, pelas unidades administrativas da RFB de jurisdição de cada contribuinte, mediante **requerimento do Município interessado e após análise manual e individualizada**.

4. Em relação aos parcelamentos instituídos pelas Leis nº 10.522, de 2002, nº 11.196, de 2005, nº 11.960, de 2009, e nº 12.810, de 2013, seguem planilhas anexas contendo a relação dos optantes e saldos devedores (Anexos 1 a 3). Esclarece-se que os contribuintes que inicialmente optaram pelo parcelamento instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, migraram posteriormente para o Regime instituído pela Lei nº 11.960, de 2009, razão pela qual não puderam ser identificados na extração dos dados.

5. Segue ainda, em planilha anexa, a relação dos municípios que optaram pelo recente Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios – PREM (Lei 13.485/2017) (Anexo 4).

6. Por fim, sobre o requerido no item 8, ressaltamos que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária é específica para Regimes Próprios de Previdência dos Estados e Municípios e **NÃO** é de competência da RFB, razão pela qual estamos fornecendo apenas a informação sobre

Certidão Negativa de Débito (CND) e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito (CPEN), emitidas no âmbito da RFB.

7. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota ao Gabinete do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil, aos cuidados do Subsecretário de Arrecadação e Atendimento, para subsidiar resposta ao interessado.

Assinado digitalmente

ANDRÉ LUÍS MACEDO COSTA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Cobrança.

Assinado digitalmente

DJALMA LUSTOSA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Administração de Parcelamentos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança